

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

2024



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETIVOS	4
3.	DEFINIÇÕES.....	5
4.	BASE LEGAL E NORMATIVA	8
4.1.	ASPECTOS DAS LEI Nº 12.815/13 e Nº 10.233/2001	8
4.2.	PORTARIA Nº 574/2018 - MINFRA.....	9
4.3.	CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 001/2023.....	11
4.4.	NORMAS ADMINISTRATIVAS - ANTAQ	11
4.5.	NORMAS ESTABELECIDAS PELA APS	13
5.	FLUXO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	14
6.	PROCEDIMENTOS.....	15
6.1.	FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS ARRENDADAS	15
6.1.1	FLUXOS PROCESSUAIS DO PAF	15
6.2.	FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.....	16
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
	ANEXO I	18
	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	24



EQUIPE TÉCNICA

Luiz Carlos de Souza Júnior – SFC
Osiane Kraieski de Assunção - GAT
Guilherme da Costa Silva – GRESP
Daniel Alves do Santos – GRESP

Autoridade Portuária do Porto de Santos

Anderson Pomini – Presidente

1. INTRODUÇÃO

A atuação conjunta e coordenada entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) e a Autoridade Portuária de Santos (“APS”) tem origem na Lei nº 12.815/13, Resolução nº 75 – ANTAQ, Portaria nº 574 de 2018 - MInfra e Convênio de Delegação de Competências nº 001/2023.

Além de buscar alinhar-se aos normativos legais, os quais consolidam o poder-dever de fiscalização das Autoridades Portuárias (que deve ocorrer de forma proativa e concorrente à ANTAQ), a atuação conjunta entre ambas as instituições busca alinhar entendimentos e procedimentos, conferindo maior clareza ao setor regulado quanto às regras, direitos e deveres e, conseqüentemente, menor burocracia e custos ao regulado, bem como economia processual à Administração. Possibilita também o compartilhamento de conhecimento e documentos entre a Autoridade Portuária e à Agência, e com isso maior robustez, celeridade e eficiência às ações fiscais.

É neste contexto que se propõem o presente Manual de Fiscalização, o qual busca em sua essência sintetizar os fluxos de atuação conjunta APS-ANTAQ.

2. OBJETIVOS

O presente Manual tem como objetivos:

- Suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos, definindo sua alçada de competência, bem como as fronteiras da sua

atuação conjunta à ANTAQ, saneando possíveis conflitos de competência existentes após as mudanças introduzidas pela Lei nº 12.815/13.

- Consolidar o conceito de fiscalização proativa, com foco em ações preventivas às irregularidades, introduzindo mais inteligência aos processos fiscalizatórios, através do uso de técnicas modernas e eficientes, suportadas por ferramental tecnológico de TI.
- Definir os fluxos internos dos procedimentos de fiscalização, desde a identificação de supostas não conformidades até seu reporte à ANTAQ, se for o caso, que deverá realizar toda a apuração de acordo com seus procedimentos.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Manual são adotados os seguintes conceitos:

- **Agência Reguladora:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).
- **Autoridade Portuária:** Administração do Porto de Santos.
- **Ação Fiscalizadora:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e a exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção remota ou in loco.
- **Agente de Fiscalização da Antaq:** servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização, designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos

e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Agente de Fiscalização da Autoridade Portuária:** é todo empregado, representante da Autoridade Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas, no Porto Organizado de Santos, quanto à realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.
- **Arrendatária:** Empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a APS.
- **Auto de inspeção:** documento utilizado para aferir eventuais não conformidades ao infrator, concedendo, se assim desejar, o direito à defesa prévia.
- **Auto de infração:** documento lavrado em formulário próprio, com ou sem prévia Ação Fiscalizadora, por meio do qual o Agente de Fiscalização da Antaq registra e científica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário Medidas Administrativas Cautelares.
- **Autuação de Ofício:** lavratura de Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração.
- **Não conformidade:** toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da APS e/ou da ANTAQ relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, em especial à Lei nº12.815/2013, legislação ambiental, ISPS-Code, Normas da ANTAQ,

Normas da Autoridade Portuária, Normas Regulamentadoras (NR), e demais normativos correlatos.

- **Processo Administrativo Fiscalizatório da Autoridade Portuária:** processo decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de não conformidades e aplicação de ações corretivas, bem como da submissão à apuração da ANTAQ.
- **Processo Administrativo Sancionador:** processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.
- **Operador Portuário:** Pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.
- **Registro de Ocorrência (RO):** Procedimento eletrônico a ser elaborado pela Guarda Portuária da APS para o registro das ocorrências de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou fato anormal ocorrido na área sob jurisdição da Autoridade Portuária.
- **Relatório de Ocorrências Portuárias (ROP):** Documento fiscalizatório da APS, que demonstra a autoria, materialidade e a situação de fato e de direito, diante às infrações apontadas.
- **Relatório de Fiscalização:** Documento que apresenta os resultados da fiscalização realizada na data programada do Plano Anual de Fiscalização de áreas arrendadas (independentemente de haver ou não desdobramentos em aberto).
- **Relatório Final de Fiscalização:** Documento final de conclusão do processo de fiscalização da área arrendada.
- **Situação crítica:** combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de não conformidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências.

4. BASE LEGAL E NORMATIVA

4.1. ASPECTOS DAS LEI Nº 12.815/13 e Nº 10.233/2001

A Lei nº 12.815/13 em seu artigo 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se, segundo o art. 47, às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta: (1) advertência, (2) multa, (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias, (4) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias, e (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o art. 17, § 1º lista as competências da administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que lhe atribuem a incumbência de: (1) fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; (2) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e (3) reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Já o art. 5º, inciso X, da mesma lei, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las.

No que tange à Lei nº 10.233/2001, de acordo com o seu art. 51-A, fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto nesta Lei.

A Tabela 1 apresenta de forma compilada as competências fiscalizatórias, tanto da ANTAQ quanto da Autoridade Portuária, com origem nos normativos legais.

Tabela 1. Competências fiscalizatórias no âmbito das Leis 10.233/01 e 12.815/13

ANTAQ		Autoridade Portuária	
12.815 - art. 16, III	I ...fiscalizar os contratos de concessão e arrendamento em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;	Lei nº12.815 -art. 17, § 1º, V	fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
10.233 - art 27, XXVI	fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;	Lei nº 12.815 -art. 17, § 1º, VI	fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
10.233 - art. 51-A	Fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória no 595, de 6 de dezembro de 2012.	Lei nº12.815 -art. 17, § 1º, XI	reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

4.2. PORTARIA Nº 574/2018 - MInfra

A Portaria nº 574, de 26 de dezembro de 2018, disciplina a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos

portos organizados às respectivas administrações portuárias, e cria o Índice de Gestão da Autoridade Portuária - IGAP.

Considera os potenciais benefícios da melhoria da eficiência e celeridade da descentralização de atividades relacionadas a exploração dos portos organizados às respectivas administrações portuárias.

Também considera a necessidade de implementação de ferramentas de gestão, monitoramento e fiscalização das autoridades portuárias, delegadas ou não.

Em seu Art. 2º, inciso III, estabelece que é passível de delegação às administrações portuárias, a fiscalização da execução de contratos de arrendamentos de instalações portuárias localizadas nos portos organizados, desde que observadas as condições previstas na portaria.

O Parágrafo Primeiro, do inciso III, do Art. 2º, traz que a delegação de competências dependerá de anuência da ANTAQ, sem prejuízo das competências a ela atribuída no âmbito da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

No Art. 8º da Portaria, em seu inciso III, fica definido que, para a obtenção da delegação de competências, a Autoridade Portuária deve aderir ao Manual de Fiscalização Conjunta com a ANTAQ.

Ainda em relação ao Art. 8º, em seu parágrafo 2º, a delegação da competência de fiscalização da execução de contratos de arrendamento ficará condicionada à celebração, entre a administração do porto e a ANTAQ, de:

- I. plano de fiscalização dos arrendatários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais; e
- II. plano de fiscalização dos operadores portuários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais.

A fim de atender os requisitos da Portaria nº 574, o presente Manual está sendo elaborado conjuntamente entre a APS e a ANTAQ.

4.3. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 001/2023

O Convênio de Delegação de Competências nº 001/2023 foi celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e a Autoridade Portuária de Santos, objetivando a delegação de competências à APS, na condição de responsável pela administração e exploração do Porto Organizado de Santos.

Este Manual de Fiscalização irá explorar, dentre outros processos fiscalizatórios, os pontos que abordam o processo de fiscalização da execução dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias dentro do Porto Organizado.

O inciso III da Cláusula 1.1 estabelece à APS a responsabilidade de fiscalização da execução dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias, ficando condicionada a anuência da ANTAQ à submissão e aprovação do Plano Anual de Fiscalização pela Diretoria Colegiada da Agência.

Em sua Cláusula 4.1, determina que a competência para fiscalização da execução dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias localizadas nos Portos Organizados indicados na Cláusula 1.1 abrange os contratos de arrendamento em vigor e os que venham ser celebrados durante a vigência do Convênio.

Sendo complementado na Cláusula 4.2 que no caso dos contratos em vigor no momento da celebração do Convênio, a APS assume a competência para fiscalizar a execução do contrato, independentemente da celebração do termo aditivo de subrogação.

4.4. NORMAS ADMINISTRATIVAS - ANTAQ

Visando regulamentar o disposto na Lei nº 12.815/13, a ANTAQ editou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as Resoluções nº 3.259/14 e nº 3.274/14 (alterada pelas RN 02-ANTAQ/2015 e 15-ANTAQ/2016). A

Resolução nº 3.274/14 foi posteriormente revogada pela Resolução nº 75/2022.

O art. 17 da Resolução nº 75/22 trouxe a seguinte redação:

Art. 17. Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da autoridade portuária, a qual reportará eventuais infrações administrativas à ANTAQ no prazo de setenta e duas horas da conclusão do procedimento de fiscalização.

Portanto, trouxe a responsabilidade de fiscalização direta (e complementar à da ANTAQ) do Operador Portuário à Autoridade Portuária, com necessidade de reportar à ANTAQ as infrações administrativas (e contratuais) cometidas, em um prazo de 72 horas da conclusão do processo fiscalizatório.

Já o art. 18 da Resolução nº 75/22, estabelece que compete ao operador portuário dirigir e coordenar as operações portuárias sob sua responsabilidade, sem prejuízo da supervisão e acompanhamento da Autoridade Portuária.

Em caso de apuração de não conformidades, o art. 27 da Resolução nº 75/22 reforça o disposto na Lei nº 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade.

O art. 28, determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com o artigo 29, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ.

A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos

ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução de contrato.

As sanções de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/01.

As seções II, III, IV e V da Resolução nº 75/22, discriminam as condutas que constituem infrações administrativas praticadas respectivamente por: (a) agentes em comum - Autoridade Portuária, arrendatários, operadores portuários e autorizatários; (b) Autoridade Portuária; (c) arrendatários e (d) operadores portuários, das quais selecionou-se as que referem-se diretamente ao processo de fiscalização. Ressalta-se que os autorizatários não são objeto do Convênio de Delegação de Competência e, da mesma forma, deste manual.

4.5. NORMAS ESTABELECIDAS PELA APS

Há algum tempo a APS atualizou toda a sua arquitetura de normas, com vistas a ter uma melhor definição quanto a finalidade de seu arcabouço normativo. Com essa evolução alguns instrumentos foram criados, os quais trazem os regramentos que devem ser respeitados/cumpridos por toda a comunidade que se utiliza do Porto Organizado de Santos para desempenho de suas atividades. As Normas da Autoridade Portuária – NAP's, como foram batizados esses instrumentos, definem regras e procedimentos para realização de diversas atividades no Porto de Santos e estão devidamente publicadas no site da Autoridade Portuária de Santos (www.portodesantos.com.br).

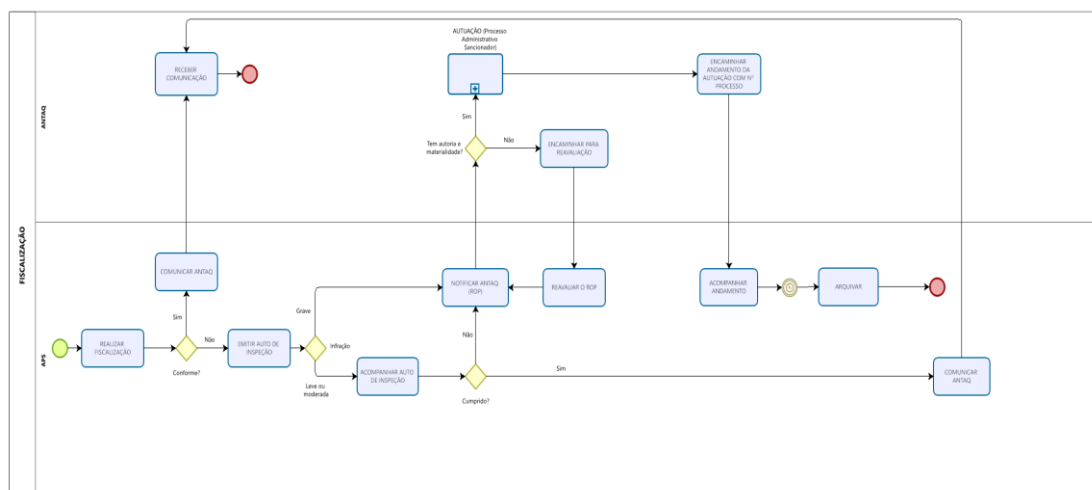
Todas essas normas editadas pela APS também fazem parte do escopo fiscalizatório da APS e ANTAQ em suas rotinas.

5. FLUXO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Os fluxos de processos visam estabelecer os procedimentos das ações fiscalizadoras desde a fase de fiscalização, por parte da APS, até o reporte à ANTAQ, emitindo a respectiva multa, quando aplicável, incluindo o encaminhamento do Relatório de Ocorrência Portuária.

Importante ressaltar que as Infrações a serem reportadas à ANTAQ são aquelas cometidas por Operadores Portuários e Arrendatários.

Em linhas gerais, o fluxo processual ocorrerá da seguinte forma:



NATUREZA	DESCRIÇÃO
Não conformidade Leve	Aquelas que não causam danos relevantes ao Porto Organizado, nem causem significativo impacto nas operações.
Não conformidade Moderada	Aquelas que causam riscos de poluição ao meio ambiente, danos materiais e/ou significativo impacto nas operações do Porto Organizado.
Não conformidade Grave	Aquelas que causam alto grau de poluição ou dano ambiental, ou significativo impacto nas operações do Porto Organizado, ou que ponham em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, além de negar autorização de acesso dos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à APS.

As caracterizações das não conformidades serão descritas em Norma própria a ser implementada pela Autoridade Portuária de Santos.

6. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos de fiscalização estão distribuídos em dois tipos: Fiscalização de Áreas Arrendadas e Fiscalização de Áreas Públicas, os quais tem suas descrições apresentadas a seguir.

6.1. FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS ARRENDADAS

A fiscalização é realizada por meio do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de áreas arrendadas.

O PAF tem como objetivo a realização de uma fiscalização multidisciplinar, envolvendo áreas técnicas da APS que avaliam a execução de obras, cumprimento contratual, operação portuária, meio ambiente e segurança do trabalho.

O PAF contém o cronograma de visitas do ano subsequente, bem como checklist das áreas técnicas da APS.

6.1.1 FLUXOS PROCESSUAIS DO PAF

- a)** Anualmente, o plano a ser implantado no ano subsequente deve ser aprovado pela Diretoria Executiva da APS e Antaq dentro do ano corrente.
- b)** Ao longo do exercício, a fiscalização é realizada “in loco” pelos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária, com acompanhamento do arrendatário, de acordo com o cronograma aprovado.

- c) A APS deve emitir Relatório de Fiscalização em até 30 dias úteis após o fim da fiscalização e enviar ao arrendatário e a ANTAQ.
- d) Detectada alguma não conformidade, o Auto de Inspeção deve ser emitido pelo técnico responsável acompanhando o referido relatório. Nestes casos, o prazo para conclusão do procedimento fiscalizatório será determinado de acordo com as providências que vierem a ser exigidas.
- e) Independente das providências a serem adotadas, o processo de fiscalização somente será encerrado quando do envio do Relatório Final de Fiscalização para a Antaq.

Serão desenvolvidos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, relacionados, respectivamente, com o processo fiscalizatório, sempre que for diagnosticada a necessidade.

6.2. FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Em atendimento as atribuições da Autoridade Portuária previstas no tópico 4, a APS executa a fiscalização da operação portuária e das atividades de apoio portuário, de acordo com os regramentos vigentes e normas próprias já estabelecidas.

As fiscalizações das operações nas áreas públicas serão realizadas diariamente, através do monitoramento eletrônico, bem como atuação de campo, de forma a ser verificado o andamento e execução das atividades, independentemente da sazonalidade. Na ocorrência de período de safras específicas a fiscalização demandará execução do monitoramento mais direcionado às respectivas operações.

6.2.1 FLUXOS PROCESSUAIS DA FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS


O exercício da fiscalização visa assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, de instrumentos de outorga e das demais normas pertinentes. Compreende, entre outras ações, procedimentos de averiguação, inspeção de instalações, equipamentos, documentos, dados e de todo e qualquer elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica e operacional, necessários à apuração dos fatos investigados ou à instrução de processo administrativo.

- a) A APS deve proceder a instauração do processo administrativo de fiscalização a partir da emissão do Auto de Inspeção, ou Registro de Ocorrência, em razão da verificação de indícios de violação do estabelecido nos dispositivos legais e regulamentares elencados no tópico 4.
- b) O processo administrativo de fiscalização da APS se encerra com o envio à ANTAQ do Relatório de Ocorrência (ROP), se for o caso, do Registro de Comunicação ou por meio eletrônico.


7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O Manual poderá ser desdobrado em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 7.2.** O Manual deverá ser revisto, no mínimo, anualmente e aprovado pela Diretoria Executiva e Diretoria da ANTAQ.
- 7.3.** Em um período de 90 dias, a Antaq deverá conduzir treinamentos aos agentes de fiscalização da Autoridade Portuária sobre o conteúdo deste Manual.
- 7.4.** As não conformidades identificadas devem ser prioritariamente registradas no sistema Cepai SP.
- 7.5.** O Manual será aplicado após um período de 90 dias a partir de sua publicação , para que todos os arrendatários e operadores portuários tenham conhecimento de seu conteúdo.

ANEXO I – AUTO DE INSPEÇÃO

	AUTO DE INSPEÇÃO			NÚMERO AUTO DE INSPEÇÃO	
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES			/2023	
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
NOME					
C.N.P.J.				CLASSIFICAÇÃO	
				OPERADOR PORTUÁRIO	
INFRAÇÃO					
Norma da Autoridade Portuária	CAPÍTULO	ARTIGO	ALÍNEA	ITEM	
DESCRIÇÃO					
LOCAL		VIAGEM	NAVIO		
OBSERVAÇÕES DO FISCAL					
DATA DA INFRAÇÃO		DATA DA EMISSAO	Nº REGISTRO FUNCIONAL DO FISCAL		
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES					
INSTRUÇÕES AO AUTUADO					
<p>NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO. É ASSEGURADO AO INFRATOR O DIREITO DE DEFESA, DEVENDO EXERCÊ-LO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS POR ESCRITO, DIRIGIDA À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES DESTA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, DE FORMA ELETRÔNICA, PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO gefmo@brssz.com.</p>					

ANEXO II – REGISTRO DE COMUNICAÇÃO

		REGISTRO DE COMUNICAÇÃO		Nº
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES				
IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO				
NOME				
CNPJ			CLASSIFICAÇÃO	
Nº DO AUTO DE INSPEÇÃO		DATA DO FATO		LOCAL
FATO OCORRIDO				
DATA DO ATENDIMENTO:				
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO RESPONSÁVEL				
IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR:				
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES				

ANEXO III – AUTO DE INFRAÇÃO



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00XXX-X

CONFORME ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 10.233/2001 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME O ARTIGO 3º, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 10.871/2004, FOI ADOTADA A SEGUINTE MEDIDA ADMINISTRATIVA CAUTELAR:

() **Interdição** (Art. 16 da Resolução nº 3259 - ANTAQ, combinado com o art. 78-C da Lei nº 10.233 e com o art. 3º, parágrafo único da Lei nº 10.871)

01- NOME DO AUTUADO/RAZÃO SOCIAL/EMPRESA:		02- ATIVIDADE DO AUTUADO:		
03- CPF/CNPJ DO AUTUADO:		04- C. IDENT./C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE:		
05- RESPONSÁVEL/PREPOSTO:		06- NATURALIDADE:		
07- ENDEREÇO:		08- ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
09- TELEFONE:	10- BAIRRO OU DISTRITO:	11- MUNICÍPIO/CIDADE:	12- UF:	13- CEP:
14- LOCAL:		15- DATA DA INFRAÇÃO:		16- HORA DA INFRAÇÃO:
17- DESCRIÇÃO DO FATO INFRAACIONAL:				
18- DISPOSIÇÃO LEGAL, REGULAMENTAR OU CONTRATUAL INFRINGIDA (Art. 42, II da Resolução nº 3259 - ANTAQ):				
19- DESCRIÇÃO DO MEDIDA CAUTELAR APLICADA (Art. 78-C da Lei nº 10.233):				
20- UNIDADE REGIONAL:		21- ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA MULTA (Art. 42, III da Resolução nº 3259 - ANTAQ, combinado com o art. 78-A da Lei nº 10.233):		
22- MUNICÍPIO/CIDADE:		23- UF:		
24- HORA DA AUTUAÇÃO: vide assinatura SEI	25- DATA DA AUTUAÇÃO: vide assinatura SEI		26- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA:	
27- DEFESA: O autuado tomou conhecimento de que será instaurado Processo Administrativo Sancionador e de que terá prazo para, querendo apresentar defesa, o fazer através do peticionamento eletrônico do sistema SEI, diretamente no processo correspondente, cujo número se encontra no rodapé do auto de infração. O prazo passa a ser contado a partir da data do recebimento da intimação de infração expedida pela ANTAQ, referente a cada Auto de Infração.:				
28- AUTUADO: Recebi a 1ª via nesta data ____/____/_____ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		29- AUTUANTE: Nome: Matrícula:		

RG n.º:	
ASSINATURA DO AUTUADO:	

1ª VIA AUTUADO

2ª VIA PROCESSO

O Autuado recusou-se a dar ciência do presente auto de infração, porém, tomou conhecimento do presente auto de infração e do prazo para apresentação de defesa, certificam as seguintes testemunhas:

O Autuado evadiu-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de infração, certificam as seguintes testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:
ASSINATURA TESTEMUNHA 1	ASSINATURA TESTEMUNHA 2

Conforme preveem as normas aprovadas pela Resolução nº 3.259 e alterações posteriores:

1. O auto de infração com numeração sequencial será lavrado eletronicamente no Sistema SEI e encaminhado para o infrator;
2. O autuado deverá ser intimado da lavratura do Auto de Infração por seu representante legal ou preposto, pessoalmente ou por via eletrônica através do sistema SEI. Alternativamente, caso não seja possível a intimação eletrônica, esta será feita por via postal com aviso de recebimento; ou, quando o endereço for desconhecido, por edital publicado no Diário Oficial da União;
3. Em caso de intimação presencial, a recusa do atuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração deverá ser certificada no documento pelo Agente de Fiscalização;
4. A recusa caracteriza a ciência do autuado ao Auto de Infração e dá início à contagem do prazo para a apresentação da defesa(art. 24, § 2º);
5. A defesa deverá ser formalizada por escrito, no prazo de trinta dias contados da ciência da lavratura do Auto de Infração(art. 25);
6. A defesa deverá ser apresentada pela empresa diretamente no processo por meio do peticionamento eletrônico do sistema SEI. Somente em caso de impossibilidade do protocolo eletrônico a apresentação poderá ser feita pessoalmente, mediante justificativa, em qualquer unidade organizacional da ANTAQ;
7. A tempestividade da defesa será aferida a partir do recebimento no processo correspondente;
8. Cabe ao autuado a prova dos fatos que alegar na defesa, ressalvado o disposto no art. 37 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999(art. 29);
9. As provas requeridas na defesa deverão ser produzidas até o encaminhamento dos autos à Autoridade Julgadora (art. 30);
10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias (art. 31);
11. Não haverá nulidade do Auto de Infração na impossibilidade de determinação de todos os dados previstos no inciso I e IV do art. 18 desta Resolução ou na incorreção da capitulação legal, regulamentar ou contratual, desde que os demais elementos constantes do Auto de Infração viabilizem a caracterização, garantindo a ampla defesa e o contraditório (art. 39, § 3º);
12. Será passível de convalidação de ofício pela Autoridade Julgadora, a qualquer tempo, o Auto de Infração que apresentar vício sanável, mediante despacho saneador devidamente fundamentado (art. 40);
13. Será considerado infrator pessoa natural ou jurídica que, por ação ou omissão, concorrer para a prática de infração ou dela tirar proveito (art. 48);

14. A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade (art. 53);
15. As intimações realizadas no âmbito do processo administrativo dar-se-ão, em regra, por meio eletrônico, direcionadas através da intimação eletrônica do sistema SEI aos usuários externos representantes da empresa. Somente em caso de impossibilidade de intimação eletrônica, será utilizada a correspondência postal com aviso de recebimento;
16. O interessado poderá constituir representante legal, devendo para tanto, juntar aos autos procuração que especifique a indicação do lugar onde o ato foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a delegação e a extensão dos poderes conferidos(art. 80).



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA APS E ANTAQ

VERSÃO

1.0

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

NÃO SE APLICA

NORMATIVOS REVOGADOS

NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA APS, 2434ª REUNIÃO REALIZADA EM 10/05/2024, POR MEIO DA DECISÃO DIREXE Nº 234.2024 E AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) POR MEIO DO ACÓRDÃO N.º 625/2024-ANTAQ PUBLICADO EM 08/10/2024.